



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0681/2025

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Abelardo Luz.”

Autoria: Governador do Estado  
Relator: Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0681/2025, de autoria do Governador do Estado, que solicita autorização legislativa para a cessão de uso de imóvel pertencente ao Estado de Santa Catarina ao Município de Abelardo Luz, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

O imóvel consiste em área de 6.400,00 m<sup>2</sup>, com benfeitoria não averbada, matriculada sob os nºs 1.348, 2.508, 2.611, 2.612 e 2.613 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Abelardo Luz e cadastrada no Sistema Integrado de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração sob o nº 1.564.

A Exposição de Motivos encaminhada pela Secretaria de Estado da Administração trata da destinação do imóvel ao Município de Abelardo Luz para fins educacionais, cabendo consignar que o art. 2º da proposição estabelece, como finalidade e encargo da cessão de uso, a edificação de uma unidade escolar municipal.

Consta dos autos solicitação formal do Município de Abelardo Luz, bem como a documentação patrimonial correspondente e as manifestações favoráveis dos setores competentes da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado da Administração acerca da destinação pretendida para o imóvel.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 23 de setembro de 2025, tendo sua admissibilidade aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça em reunião realizada no dia 13 de fevereiro de 2026. Já a Comissão de Finanças e Tributação manifestou-se favoravelmente em reunião de 27 de março de 2026. A matéria veio, na sequência, para esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para análise do mérito.

É o relatório.

### II – VOTO

Compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apreciar o mérito da proposição, especialmente quanto ao atendimento do interesse público e à adequada destinação do patrimônio estadual (arts. 80, XI, e 144, III, do Regimento Interno).

No caso em análise, verifica-se que a presente cessão de uso ao Município de Abelardo Luz, pelo prazo de 30 (trinta) anos, destina-se à edificação de unidade escolar municipal, conforme finalidade e encargo previstos no art. 2º da proposição, o que evidencia o interesse público da medida.

A documentação constante dos autos registra a solicitação formal do Município e as manifestações favoráveis dos órgãos competentes, enquanto a proposição prevê a formalização de termo de cessão de uso para disciplinar os direitos e as obrigações das

partes. Assim, a medida mostra-se adequada, por viabilizar a cooperação entre o Estado e o Município na área da educação, com resguardo do patrimônio estadual.

Ante o exposto, considerando atendido o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0681/2025**.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
07/04/2026, às 13:38.

---